

DECRETO Nº 15.008, DE 01 DE JULHO DE 2015.



DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

Art. 1º Aprova a Política Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde - PMEPHS no Município de Lages.

Art. 2º A Educação Permanente em Saúde (EPS) refere-se à prática social fundamentada na concepção de educação como espaço de problematização, reflexão e diálogo.

Art. 3º A EPS está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação com a atenção à saúde, no enfoque multiprofissional e interdisciplinar, com estratégias de ensino contextualizadas, participativas e orientadas para a transformação das práticas profissionais.

Art. 4º A Educação Permanente em Saúde (EPS) opera de forma articulada e integrada aos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educativas e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas educacionais e contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal da saúde e do SUS.

Art. 5º A EPS adotará o referencial do quadrilátero de formação para a área da saúde (ensino, gestão, atenção e controle social), com a finalidade de construir e organizar uma educação responsável por processos interativos e de ação na realidade, para operar mudanças, mobilizar caminhos, convocar protagonismos e detectar a paisagem interativa e móvel de indivíduos, coletivos e instituições, como cenário de conhecimentos e invenções.

Art. 6º Os principais fundamentos da Política Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde são:

I - O enfoque humanista, democrático, participativo, crítico e inserido na realidade sanitária e dos serviços de saúde;

II - A valorização do conhecimento como instrumento de qualificação da gestão, da assistência e da vigilância em saúde.

Art. 7º Os principais objetivos da PMEPHS são:

I - Promoção da saúde e a defesa da vida;

II - Humanização;

III - Educação permanente e continuada;

IV - Educação popular em saúde;

V - Tecnologias de informações e comunicações (TIC);

VI - Pesquisa e avaliação em saúde;

VII - Efetivação da EPS com ênfase no aprimoramento das práticas profissionais para a melhoria da qualidade da atenção, da gestão e da participação social na saúde;

VIII - Desenvolvimento da EPS na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde/doença, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

IX - Promoção da integração de saberes, intra e interinstitucionalmente, e a detecção de necessidades em EPS;

X - Apoio a formação, atualização, qualificação, participação, informação e intercâmbio de saberes dos profissionais que atuam na rede municipal de saúde;

XI - Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação;

XII - Assegurar as ações previstas na programação anual da saúde e no plano municipal de saúde.

Art. 8º A Educação Permanente e Humanização em Saúde visa entre suas diretrizes principais:

I - O Reconhecimento das especificidades locais para a elaboração e desenvolvimento da Educação Popular em Saúde;

II - O Fortalecimento das redes de atenção à saúde (assistência e vigilância em saúde) integrada;

III - Adoção de estratégias inovadoras para a realização das ações de EPS;

IV - Desenvolvimento de estudos e pesquisas que favoreçam o aprimoramento e a qualificação das práticas em saúde;

V - Desenvolvimento de parcerias que propiciem ações em EPS de forma abrangente;

VI - Qualificação dos profissionais da SMS, ampliando conhecimentos e aumentando a eficácia dos serviços de saúde em benefício da população;

VII - Desenvolvimento de indicadores que possibilitem o monitoramento e avaliação das

ações promovidas.

Art. 9º A organização das atividades de EPS será realizada pelo Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPHS) da Secretaria Municipal da Saúde e pactuado entre as diversas instâncias da Secretaria.

§ 1º Para garantia das ações, ficam definidas duas horas quinzenais para educação permanente em saúde nos diversos cenários da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os espaços definidos para a EPS:

I - BASES - espaços que ocorrem nas unidades de saúde e sua área de abrangência e setores administrativos;

II - NÚCLEOS - reuniões por categoria profissional, referente as especificidades das áreas profissionais;

III - CAMPOS - espaços específicos de qualificação;

IV - INTERSECÇÃO - espaços de intercâmbio de ações e práticas de conhecimento entre as Unidades de Saúde.

Art. 10 A PMEPHS permeará todos os âmbitos da SMS norteada por um Plano de Ação Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde e coordenada pelo Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde (NEPHS).

Art. 11 O Plano de Educação Permanente e Humanização em Saúde deverá ser elaborado interinstitucionalmente e pactuado entre as diversas esferas da SMS, baseado no diagnóstico situacional das necessidades em EPS e resultando em um cronograma de ações integradas.

Parágrafo Único - São atribuições do Núcleo de Educação Permanente e Humanização em Saúde - NEPHS:

I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do plano;

II - Assessorar os gestores na discussão sobre EPS;

III - Estimular e apoiar a formação continuada e permanente dos trabalhadores de saúde;

IV - Promover a integração dos diferentes segmentos sociais por meio de projetos e pesquisas em EPS;

V - Elaborar e apoiar o desenvolvimento de projetos através de planejamento participativo;

VI - Monitorar e avaliar as ações e estratégias de EPS implantadas no Município;

Art. 12 As estratégias de ação da EPS, integrando ensino, gestão, atenção e controle social, ocorrerão principalmente nos seguintes eixos:

I - SUS como Escola (Integração Ensino-Serviço e sociedade).

Parágrafo Único - SUS como Escola é o eixo das relações inter e intrainstitucionais da saúde e educação, que promove a integração ensino-pesquisa-extensão-serviço-comunidade e orienta as linhas de pesquisa em saúde no âmbito da SMS.

II - Desenvolvimento Profissional.

Parágrafo Único - Desenvolvimento Profissional é o eixo responsável por organizar, divulgar e monitorar o calendário anual de qualificação e formação profissional, criando e mantendo um banco de dados dos profissionais capacitados, ordenando a participação em eventos e formulando propostas e estratégias pedagógicas, conforme o Plano Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde.

III - Observatório em Saúde.

Parágrafo Único - Observatório em Saúde é o eixo responsável pela transparência e acesso as informações sobre EPS em desenvolvimento no Município de Lages, possibilitando o monitoramento e avaliação, agregando informações estratégicas, como projetos, pesquisas, estudos e ações, disponibilizando dados a toda sociedade civil.

Art. 13 O Município de Lages, através da Secretaria Municipal da Saúde, deverá realizar previsões orçamentárias no orçamento anual para a execução do Plano Municipal de Educação Permanente e Humanização em Saúde;

II - Os recursos para a EPS poderão ser complementados por captação através de projetos específicos no ProjeSUS, CIES e outros;

III - Para a implementação da PMPHS a Secretaria Municipal da Saúde do Município poderá realizar parcerias.

Art. 14 Caberá a Secretaria Municipal da Saúde:

I - Destinar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o funcionamento e consolidação do NEPHS, incluindo a comunicação permanente entre os seus componentes, através de encontros presenciais e/ou meio eletrônico, e desenvolvimento do Observatório em Saúde.

II - Destinar estrutura física adequada para o trabalho do NEPHS.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 01 de julho de 2015.

Antonio Arcanjo Duarte
Prefeito em exercício